



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM DE LEI Nº 001/2025 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.
PROJETO DE LEI Nº 001/2025 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Nobres Edis,

Com meus cumprimentos, envio a essa E. Câmara de Vereadores o Projeto de Lei do Executivo que **“ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 3º DA LEI 947/2022 DE 25/08/2022 PARA AMPLIAR A QUANTIDADE DE FAMÍLIA ACOLHEDORA”**.

Atualmente, temos em nosso Município o Programa Família Acolhedora, instituído pela Lei 647/2022 que visa cadastrar famílias estruturadas para acolhimento temporário de crianças e adolescentes de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos incompletos, em situação de risco, que precisam ser afastadas do meio em que vivem.

Ocorre, que referida Lei no artigo 3º, parágrafo 1º limitava o número de família acolhedora titular e suplente em apenas 1 (uma). Diante do cenário atual do Município em que houve aumento expressivo da demanda de acolher crianças, apenas uma família titular e uma suplente não tem sido suficiente para atender esses menores.

Portanto, com a justificativa plausível da Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de melhor atender as crianças e adolescentes em situação de risco, para adequar a legislação vigente, se faz necessário a alteração do parágrafo 1º da Lei 647/2022 para alterar o número de família acolhedora para 2 (duas) titulares e 2 (duas) suplentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Diante do exposto, enviamos este projeto de lei, para que, após apreciação e votação, seja objeto de aprovação nesta Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,

Lidiane
LIDIANE AMÁLIA SANDIM KLAGENBERG ARANTES
Procuradora Geral do Município

MARCIO NOVAES PEREIRA
MARCIO NOVAES PEREIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 001/2025 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO
ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 947/2022
PARA AMPLIAR O NÚMERO DE FAMÍLIAS
ACOLHEDORAS.”**

O Prefeito Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, **MARCIO NOVAES PEREIRA**, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo 1º, do Art. 3º da Lei Municipal nº 947 de 25 de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

§ 1º. Será inscrita no Programa, até o máximo de 02 (duas) famílias titulares e 02 (duas) famílias suplentes, sendo que as famílias titulares receberão um auxílio mensal por parte da Municipalidade no valor de 1 (um) salário mínimo vigente, independente de acolhimento da criança ou do adolescente. Terá direito ainda, as famílias titulares, a um descanso anual de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento do auxílio de que trata este parágrafo, em período a ser definido pela Secretaria de Assistência Social, ficando as famílias suplentes com a criança ou adolescente no período de descanso anual das famílias titulares, fazendo jus ao recebimento de um salário mínimo vigente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei 947 de 25 de agosto de 2022.

MARCIO NOVAES PEREIRA

MARCIO NOVAES PEREIRA

Prefeito Municipal